



**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA**

45 complexidade do tema, considera importante a oitiva de todos os Defensores que  
46 atuam na área criminal, todavia, com prazo determinado. O Conselheiro relator, Gil  
47 Braga de Castro Silva, consignou que acompanhará a sugestão do Conselheiro  
48 Clériston Cavalcante de Macedo para verificar algum precedente em outras  
49 Defensorias Estaduais. Aduziu que colherá as opiniões dos colegas de Instância  
50 Superior e de Execuções Penais, e trará os dados na próxima sessão ordinária. O  
51 representante da ADPE/BA, Rafson Saraiva Ximenes, esclareceu que os colegas que  
52 atuam no interior também deveriam ser ouvidos via e-mail institucional. O Conselheiro  
53 relator, Gil Braga de Castro Silva, questionou a necessidade de ser ouvido o  
54 Coordenador Regional. A Presidência do CSDPE esclareceu que a colheita da opinião  
55 dos colegas diante do quantitativo mais abrangente poderá ser realizada de forma  
56 eletrônica e simultânea, evitando-se uma demora desnecessária. O Conselheiro Juarez  
57 Angelin Martins consignou que no caso específico, o assistido encontra-se em fase de  
58 cumprimento de execução provisória da pena, dado que impossibilitaria o ajuizamento  
59 da ação Revisão Criminal. **Deliberação:** Convertido em diligência para o Conselheiro  
60 relator Gil Braga de Castro Silva, verificar a existência de precedentes em outras  
61 Defensorias Estaduais concernente às atribuições para ajuizamento da ação de  
62 Revisão Criminal. Ademais disso, colherá as opiniões dos colegas que atuam na área  
63 criminal, em instância superior, 1º grau e em execuções penais, inclusive do interior,  
64 via e-mail institucional, e trazer os dados colhidos para a próxima sessão ordinária.  
65 **Item 03** - Escolha dos indicados à Medalha de Honra ao Mérito 2014. A Presidência do  
66 CSDPE consignou que foram indicados à categoria I os Defensores Públicos: José  
67 Brito Miranda de Souza, Alice Abreu Ramos Castro, Carmella Maria Trocoli Barreira de  
68 Alencar, Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Maria Bethânia Ferreira. A Presidência  
69 do CSDPE consignou que indica o Defensor Público José Brito Miranda de Souza face  
70 ao trabalho desenvolvido e a alta qualidade das peças processuais elaboradas pelo  
71 indicado, conforme pôde constatar em sede de Execuções Penais. O representante da  
72 ADPE/BA, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que, embora a Associação não possa  
73 indicar nomes à honraria e votar, em respeito aos associados indicados às categorias I  
74 e III, somente se manifestará em relação à categoria II. O Conselheiro Robson Freitas  
75 de Moura Júnior consignou seu voto nos seguintes termos: "o Defensor Público José  
76 Brito Miranda de Souza, aprovado em primeiro lugar no concurso de ingresso na  
77 Defensoria Pública do Estado da Bahia, é reconhecido pela sua atuação aguerrida,  
78 contundente e técnica na área criminal. A homenagem reconhece um longo e dedicado  
79 trabalho a Instituição, que sempre foi exercido de forma discreta e incansável". O  
80 Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior consignou que ratifica os termos  
81 esposados pela Presidência do CSDPE. Aduziu que o Defensor Público José Brito  
82 Miranda de Souza trata-se de uma unanimidade entre todos os colegas da instituição.  
83 Esclareceu que em relação à categoria II e III, prefere ouvir os argumentos dos demais  
84 membros. Especificamente à categoria III não conseguiu vislumbrar quais seriam os  
85 Defensores que estão em vias de aposentadoria. O Conselheiro Gil Braga de Castro  
86 Silva consignou que o trabalho do Defensor Público José Brito Miranda de Souza é  
87 inquestionável e de igual forma o trabalho da Defensora Pública Iracema Erica Ribeiro  
88 Oliveira. Consignou que mantém a sua indicação à Defensora Firmiane Venâncio do

*Gil Braga*  
*Rafson Saraiva Ximenes*  
*Juarez Angelin Martins*  
*Robson Freitas de Moura Júnior*  
*Clériston Cavalcante de Macedo*  
*Firmiane Venâncio do Carmo Souza*  
*Maria Bethânia Ferreira*  
*Alencar*  
*Alice Abreu Ramos Castro*  
*Carmella Maria Trocoli Barreira de*  
*Alencar*  
*2*

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA**

89 Carmo Souza, nos seguintes termos: “a Defensora Pública Firmiane Venâncio do  
90 Carmo Souza é referência na defesa dos direitos das mulheres no Estado da Bahia e a  
91 concessão desta honraria implicará no reconhecimento do seu profissionalismo no  
92 Núcleo de Defesa das Mulheres da Defensoria Pública. Neste sentido, por sua extrema  
93 dedicação à causa das mulheres, é justa a homenagem em apreço”. Consignou que a  
94 Defensora Pública Firmiane Venâncio está fazendo mestrado na área de gênero da  
95 mulher, participou de eventos internacionais, e é referência nacional na área da mulher.  
96 A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira consignou que reconhece os méritos de  
97 todos os colegas indicados, todavia, mantém a sua indicação à Defensora Pública  
98 Carmella Maria Trocoli Barreira de Alencar, nos seguintes termos: “A Defensora  
99 Pública Carmella Trocoli ingressou na Defensoria Pública em 1977, portanto, com 37  
100 (trinta e sete) anos de serviço inteiramente dedicados a Instituição quando ainda era  
101 denominada de CAJ – Coordenação de Assistência Jurídica, transformada em  
102 Defensoria Pública no Governo de João Durval”. Aduziu que a colega Carmella Trocoli  
103 foi a primeira Defensora Pública do Estado da Bahia e está há apenas um ano e meio  
104 da sua aposentadoria e continua com a mesma dedicação, presteza, atuando em  
105 horário integral, sempre disponível e disposta a aprender. A Conselheira Corregedora  
106 Geral, Carla Guenem da Fonseca Magalhães consignou que mantém a sua indicação à  
107 Defensora Pública Alice Abreu Ramos Castro, nos seguintes termos: “Pelos méritos  
108 pessoais, seriedade e competência com que pauta sua vida funcional, atuando com  
109 eficiência, qualidade, urbanidade e respeito, velando pela dignidade de suas funções”.  
110 Consignou que, embora todos os indicados sejam merecedores, utilizou os mesmos  
111 critérios esposados pela Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira, eis que trata-se  
112 de uma Defensora Pública que está próxima da aposentadoria e que merece o  
113 reconhecimento da instituição. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo  
114 consignou que ratifica as razões esposadas pelo Conselheiro Gil Braga de Castro Silva  
115 concernente à categoria I. Aduziu que reconhece o mérito dos demais colegas e indica  
116 a Defensora Pública Firmiane Venâncio do Carmo Souza. Consignou que seria o  
117 momento da instituição reconhecer a conduta diferencial e mostrar o trabalho  
118 concernente às questões da mulher. Esclareceu que seu critério está pautado na  
119 visibilidade institucional e a importância política em apontar o trabalho realizado pela  
120 Defensora Pública Firmiane Venâncio. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de  
121 Aragão consignou que mantém a sua indicação à Defensora Pública Maria Bethânia  
122 Ferreira, nos seguintes termos: “A Defensora Pública é do concurso de 1993 e sempre  
123 teve uma atuação política e determinada ao longo de sua trajetória profissional.  
124 Participou ativamente do Movimento de Refundação da ADEP/BA, tendo sido eleita  
125 como 1ª Presidenta da entidade, sob a nova sigla, em 27/11/1998. Do mesmo modo,  
126 colocou seu nome à disposição da classe, concorrendo ao cargo de Defensora Pública  
127 Geral nas eleições de 2002/2003, tendo inclusive integrado a Lista Tríplice. Já no  
128 governo do DPG Jânio Nery, exerceu o cargo de Coordenadora do Interior, com  
129 bastante eficiência, zelo e denodo. Continua, até a presente data, exercendo o seu  
130 mister como Defensora Pública de atendimento inicial, na Casa de Acesso à Justiça.  
131 Por tais razões é que indica a presente colega para receber a honraria”. O Conselheiro  
132 Subdefensor Público Geral, Renato Amaral Elias, consignou que, em atenção ao

*Clériston Cavalcante de Macedo*  
*Gil Braga de Castro Silva*  
*Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão*  
*Renato Amaral Elias*  
*Carla Guenem da Fonseca Magalhães*  
*Maria Auxiliadora S. B. Teixeira*  
*Carmo Souza*  
*Firmiane Venâncio do Carmo Souza*  
*Carmella Maria Trocoli Barreira de Alencar*  
*Alice Abreu Ramos Castro*  
*Maria Bethânia Ferreira*  
3





**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA**

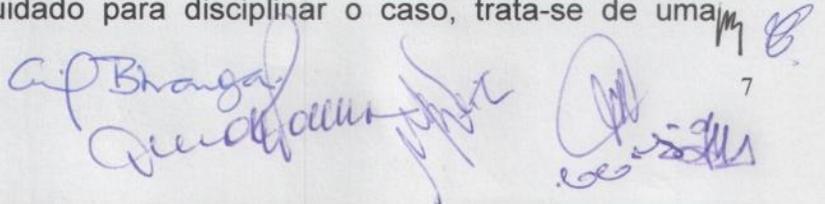
221 distante uma das outras, às próprias custas, numa época em que não havia ajuda de  
222 custo e remuneração compatível com a função. Esclareceu que seria importante a  
223 instituição reconhecer o trabalho realizado pelo Defensor Público Joaquim Luz Moreira.  
224 A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que mantém a sua  
225 indicação à categoria III ao Defensor Público Joaquim Luz Moreira, nos termos  
226 esposados pelo Conselheiro Gil Braga de Castro Silva. Aduziu que em relação à  
227 Defensora Pública Mariangela da Silva Lemos, possui um apreço pessoal, eis que já  
228 teve oportunidade de realizar trabalhos com a Defensora. Em relação à Defensora  
229 Pública Divani Queiroz Alves, aduziu que respeita a sua indicação, eis que trata-se de  
230 uma Defensora Pública que sofreu perseguição política à época da ditadura. A  
231 Conselheira Corregedora Carla Guenem da Fonseca Magalhães consignou que  
232 mantém a sua indicação à categoria III a Defensora Pública Mariangela da Silva  
233 Lemos, nos seguintes termos: "Defensora que viu nascer a Defensoria Pública,  
234 acompanhou seu processo de construção e fortalecimento, zelando sempre, ao longo  
235 de sua atuação, pela observância dos princípios e cumprimento das funções  
236 institucionais". A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira consignou mantém a sua  
237 indicação à categoria III a Defensora Pública Divani Queiroz Alves, nos seguintes  
238 termos: "aposentada, pioneira na atuação do Sistema Prisional da Instituição. Como  
239 diretora da ESDEP organizou a biblioteca e apresentou importantes projetos. Antes  
240 mesmo da existência da Defensoria já lutava pelos direitos sociais chegando a ser  
241 exilada no período da ditadura militar". A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira  
242 esclareceu que pertence ao mesmo Concurso da Defensora Pública Divani Queiroz  
243 Alves. Aduziu que trata-se da primeira Defensora a trabalhar no sistema  
244 prisional, inclusive, de Ilhéus. Consignou que a Defensora Divani Queiroz à época da  
245 ditadura militar foi exilada para a Rússia, onde realizou mestrado, doutorado e pós-  
246 doutorado e, ao retornar, após vários livros publicados, tornou-se professora  
247 universitária e Defensora Pública. Iniciada a votação, referente à Categoria III, os  
248 Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Gil Braga de Castro Silva e Mônica de  
249 Paula Oliveira Pires de Aragão, votaram no Defensor Público Joaquim Luz Moreira. A  
250 Defensora Pública Maria Auxiliadora S. B. Teixeira, votou na Defensora Pública Divani  
251 Queiroz Alves. Os Conselheiros, Juarez Angelin Martins, Robson Freitas de Moura  
252 Júnior, a Presidência do CSDPE, Vitória Beltrão Bandeira, o Conselheiro Subdefensor  
253 Público Geral, Renato Amaral Elias, e a Conselheira Corregedora Geral, Carla Guenem  
254 da Fonseca Magalhães, votaram na Defensora Pública Mariangela da Silva Lemos.  
255 Examinados e discutidos, por 05(cinco) votos, coube à categoria III da Medalha de  
256 Honra ao Mérito 2014 à Defensora Pública Mariangela da Silva Lemos, seguido de  
257 03(quatro) votos ao Defensor Público Joaquim Luz Moreira, e 01(um) voto à Defensora  
258 Pública Divani Queiroz Alves. Item 04 - Processo nº 1224140014450, autoria: Eva dos  
259 Santos Rodrigues, Marcos Fonseca Meireles, Marcelo dos Santos Rodrigues, assunto:  
260 Remoção por permuta. A Presidente do CSDPE esclareceu que o processo em  
261 questão transcorreu de forma regular, ausente qualquer manifestação ou impugnação  
262 por eventuais interessados. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira consignou  
263 que todos atuarão em áreas que possuem aptidão. Aduziu que os Defensores Públicos  
264 Marcelo dos Santos Rodrigues e Eva dos Santos Rodrigues são referência em

*Carla Guenem*  
*Maria Auxiliadora S. B. Teixeira*  
*Robson Freitas de Moura Júnior*  
*Clériston Cavalcante de Macedo*  
*6*

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA**

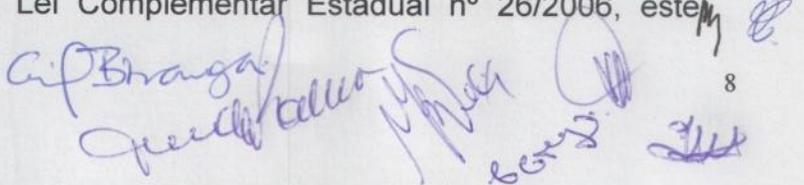
265 Fazenda Pública, e o Defensor Público Marcos Fonseca Meireles irá para área onde  
266 possui aptidão. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que  
267 a presente remoção por permuta repara alguns problemas que ocorreram no processo  
268 de promoção por merecimento. Aduziu que a Defensora Pública Eva dos Santos  
269 Rodrigues retornará aos Direitos Humanos, área em que mais se identifica,  
270 destacando-se na questão dos moradores de rua, inclusive, sendo premiada por sua  
271 atuação. Aduziu que face a excelente colocação no concurso público o Defensor  
272 Marcelo dos Santos Rodrigues poderia ter escolhido qualquer unidade judiciária e,  
273 quando atuou na Fazenda Pública realizou um trabalho primoroso. Esclareceu que o  
274 Defensor Marcos Fonseca Meireles retorna para a área criminal onde seu trabalho é  
275 reconhecido. Consignou que a presente remoção por permuta alia o interesse público  
276 ao interesse individual. **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do pleito de  
277 remoção entre os permutantes, cabendo a Defensora Pública Eva dos Santos  
278 Rodrigues a titularidade do 8º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador, ao  
279 Defensor Público Marcos Fonseca Meireles a titularidade do 2º DP Especializado em  
280 Fazenda Pública de Salvador, e ao Defensor Público Marcelo dos Santos Rodrigues a  
281 titularidade do 1º DP Especializado Criminal em Violência Doméstica e Familiar de  
282 Salvador. **Item 05** - Processo nº 1224130094049, relatoria do Conselheiro Gil Braga de  
283 Castro Silva, autoria: João Carlos Gavazza Martins, assunto: solicitação de Defensor  
284 Público para a 11ª e 12ª Unidades Judiciárias. Após leitura de breve relatório  
285 concernente ao pedido de vista da Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira, a  
286 Presidência do CSDPE consignou que o processo foi subscrito pelo Subcoordenador  
287 da Especializada Cível e de Fazenda Pública, à época, Dr. João Gavazza Martins.  
288 Esclareceu que face a mudança na Subcoordenadoria, seria oportuno o envio dos  
289 autos à atual Subcoordenadora, Dra. Elaina Borges de Sousa Rosas, conforme  
290 precedentes nesse sentido pelo Colegiado. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B.  
291 Teixeira consignou que a Subcoordenação seria uma só e a ausência de Defensor  
292 Público nas 11ª e 12ª Unidades Judiciárias permanece. A Presidência do CSDPE  
293 reiterou a necessidade da oitiva da atual Subcoordenadora e a inclusão em pauta na  
294 sessão seguinte. A Defensora Pública Eva dos Santos Rodrigues consignou que atuou  
295 desde 2008 nas Varas de Fazenda Pública e ainda não existe 12ª DP instalada,  
296 somente a 11ª DP, e a previsão é que a 12ª englobará 20(vinte) varas de Fazenda  
297 Pública. Esclareceu que à época houve uma divisão de trabalho na Fazenda Pública  
298 com base na existência dos juízes em atuação, todavia, diante das varas  
299 exclusivamente administrativas o volume de trabalho aumentou bastante e merece um  
300 rearranjo por parte da Administração. A Presidência do CSDPE consignou serem  
301 oportunas as considerações da Defensora Pública Eva dos Santos Rodrigues. Aduziu  
302 que para evitar maior prejuízo a questão deve ser enfrentada na sessão ordinária  
303 seguinte. O representante da ADEP/BA, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que o  
304 caso merece o mesmo cuidado dispensado à questão do ajuizamento da ação de  
305 Revisão Criminal. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B. Teixeira consignou a  
306 necessidade e a urgência em resolver a questão da ausência de Defensor Público na  
307 Unidade Judiciária em exame. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo  
308 consignou que, em que pese o cuidado para disciplinar o caso, trata-se de uma

  
7

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA**

309 questão urgente e não é possível procrastinar por mais tempo, sob pena de praticar  
310 desassistência e não assistência. A Presidência do CSDPE consignou que se deve  
311 adotar a mesma orientação dispensada ao ajuizamento da ação de Revisão Criminal,  
312 estabelecendo prazo final para deliberação na sessão ordinária seguinte. O  
313 Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que a diligência deverá ser  
314 delimitada, para que a Subcoordenadora apresente sugestões, até porque é atribuição  
315 precípua da Administração oferecer um parâmetro mínimo para, em seguida, o  
316 Conselho examinar. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão ratificou  
317 as considerações esposadas pelo Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo.  
318 Aduziu que o Pleno deveria recomendar que a Subcoordenadora fosse oficiada para  
319 tomar conhecimento dos autos em referência e subsidiar o órgão Colegiado com  
320 expedição de opinativo, nos termos do artigo 63, incisos, I, II, III e IV, da Lei 26/2006.  
321 **Deliberação:** Convertido em diligência para os fins retro apontados para que a  
322 Subcoordenadora da Especializada Cível e de Fazenda Pública, Dra. Elaina Borges de  
323 Sousa Rosas, tome conhecimento por via eletrônica dos autos e forneça opinativo nos  
324 termos do artigo 63, incisos, I, II, III e IV, da Lei 26/2006, seguida de inclusão em pauta  
325 para julgamento na próxima sessão ordinária. **Item 06** - Processo nº 1224110028490,  
326 relatoria do Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo, autoria: Marcus Vinícius  
327 Lopes de Almeida, assunto: Enunciado do CNCG DPE/DF /Compatibilização da  
328 atividade defensorial com o magistério. O Conselheiro relator Clériston Cavalcante  
329 consignou que o processo de sua relatoria encontra-se na mesma situação dos  
330 processos oriundos da gestão anterior que aguardam o pronunciamento do CNCG,  
331 concernente a ratificação dos atos anteriores após a constituição. Esclareceu que a  
332 diligência está em curso e, conforme informação da Conselheira Corregedora Geral,  
333 Carla Guenem da Fonseca Magalhães, o CNCG irá deliberar no dia 10 do mês em  
334 curso a ratificação dos atos praticados anteriores à sua constituição. Consignou que já  
335 havia solicitado na última sessão prorrogação por mais 30(trinta) dias para  
336 apresentação de voto, todavia, para ser possível apresentação de voto após a resposta  
337 do CNCG. Por essa razão, solicita o sobrestamento do processo até o cumprimento da  
338 referida diligência. Aduziu que é muito importante o processo em exame, eis que  
339 disciplina a atuação do Defensor Público com a atividade de magistério. **Deliberação:**  
340 Inclusão em pauta para julgamento na próxima sessão ordinária, ficando a Conselheira  
341 Corregedora Geral, Carla Guenem da Fonseca Magalhães, responsável de informar  
342 aos membros do CSDPE a deliberação do CNCG concernente a reunião que ocorrerá  
343 no dia 10 de abril de 2014, oportunidade em que o CNCG examinará a ratificação dos  
344 atos anteriores à sua constituição. **Item 07** - Processo nº 1224110026470, relatoria da  
345 Conselheira Corregedora Geral, Carla Guenem da Fonseca Magalhães, autoria:  
346 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, assunto: Resolução/Prêmio VALOREM. O  
347 Conselheiro relator Gil Braga de Castro Silva realizou breve leitura de relatório e  
348 consignou seu voto nos seguintes termos: "Trata-se de tema concernente a disciplina  
349 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, segundo o artigo 102  
350 da Lei Complementar Federal nº 80/94 que reza que 'ao Conselho Superior compete  
351 exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias a serem previstas na Lei  
352 Estadual'. Quanto ao artigo 269 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, este

  
8

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA**

353 dispositivo legal normatiza a concessão da medalha do mérito da Defensoria Pública,  
354 em razão de relevantes serviços prestados à Instituição, e indica que a regulamentação  
355 ocorrerá através de Resolução do Conselho Superior. Tal dispositivo legal está  
356 disciplinado pela Resoluções nº 005, de 16 de maio de 2008, com alterações  
357 introduzidas pelas Resoluções, 005/2009 e 005/2014, e aquele estabelece três  
358 categorias para a concessão da honraria: Contribuição Profissional, Contribuição  
359 Honorífica e Contribuição Ivo de Kermartin. Nesse sentido, percebe-se despendida a  
360 previsão de três categorias na proposição em análise, quais sejam, Melhor Defensor  
361 em estágio probatório, Defensor do ano e Menção honrosa, pois possuem a mesma  
362 finalidade da Resolução nº 005/2008 que é de premiar Defensores Públicos que se  
363 destacam na atividade defensorial, ou no engajamento político e institucional. Por sua  
364 vez, necessária a manutenção da categoria 'Projetos Inovadores', já que esta honraria  
365 não está em conflito com a Resolução nº 005/2008 e tem a finalidade de estimular os  
366 Defensores Públicos do Estado da Bahia a inovar seus processos de trabalho nos  
367 órgão de execução. Cabe ao Conselho Superior da DPE/BA, órgão de Administração  
368 Superior, propiciar um ambiente favorável à inovação e criatividade, requisito  
369 importante para solução dos desafios e problemas enfrentados pela Administração  
370 Pública. Devem-se incentivar inovações nos atendimentos aos usuários, simplificação e  
371 modernização dos procedimentos, avaliação de controle de resultados, planejamento e  
372 desenvolvimento organizacional, a fim de colocar a Defensoria Pública da Bahia na  
373 vanguarda na prestação dos serviços públicos. (...) De outra banda, para evitar a  
374 utilização de recursos governamentais e a geração de mais despesa, deve-se modificar  
375 o artigo 2º da proposição para que a honraria se restrinja a um certificado de  
376 premiação, assim, afastando a entrega de estatueta. Por oportuno, os artigos 6º, 7º, 8º  
377 e 9º devem ser suprimidos e, por conseguinte, ocorrerá o surgimento de novo artigo  
378 atribuindo ao Conselho Superior da Defensoria Pública a competência para expedir o  
379 edital de convocação dos interessados na premiação e para selecionar o 'Projeto  
380 Inovador' a ser premiado na semana do Defensor Público. Por todo o exposto, as  
381 considerações acima são pelo acolhimento da proposição com as modificações acima  
382 indicadas, ao passo que o processo deverá retornar a proponente a fim de que esta  
383 proceda as alterações aqui sugeridas". A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires  
384 de Aragão esclareceu que a intenção da proposta seria reconhecer o trabalho daqueles  
385 que se destacassem na atividade defensorial, inclusive em estágio probatório, e  
386 subsidiar informações na ficha funcional do Defensor. Aduziu que em outras  
387 instituições, a exemplo do CNJ, CONAMP, há premiações nesse sentido, a exemplo do  
388 INNOVARE, que são premiações diversas da Medalha de Honra ao Mérito. A  
389 Presidente do CSDPE consignou que, em que pese considerar pertinente os termos  
390 esposados pelo Conselheiro relator Gil Braga de Castro Silva, face a natureza do órgão  
391 da Corregedoria, a proposta e definição dos critérios não deveriam partir desta.  
392 Esclareceu que a Corregedoria deve-se manter distante em valorações dessa natureza  
393 e, inclusive, sequer deveria provocar o assunto. Aduziu ser recomendável que os  
394 termos da proposta sejam examinados pela Escola Superior da instituição e,  
395 posteriormente, deliberada a matéria pelo Conselho Superior. O Conselheiro Gil Braga  
396 de Castro Silva consignou que seria interessante o envio da proposta à Escola Superior

*Gil Braga*  
*Paula Oliveira Pires*  
*2008*

9